



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0254/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00073/2024

PROCESSO Nº 000199/2024

EDITAL Nº 000114/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HORTIFRUTIGRANJEIRO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS E HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP.

Aos dezesseis dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na sede da Prefeitura Municipal de Itapira, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.281.144/0001.00, Inscrição Estadual isenta, situada na Rua João de Moraes, nº 490, Centro, denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representado nos termos do Decreto nº 004/2013, Decreto nº 075/2019 e de suas respectivas portarias, a saber, da Portaria nº 005/2021, pelo **Sr. VLADEN VIEIRA**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portador do RG nº7.407.559-7 e CPF nº 975.855.808-00 e da Portaria n. 239/2021, pela **Sra. REGINA RAMIL MARELLA**, Diretora Municipal de Promoção Social, brasileira, portadora do RG nº 28.274.885-4 SSP/SP e CPF nº 258.527.658-99, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 056/2023, de 30 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 33, de 21 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de hortifrutigranjeiro, em atendimento às necessidades das Unidades Assistenciais e Hospital Municipal de Itapira/SP, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº 00114/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA DA ATA: **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.528.442/0001-17, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15035-510, telefone (17) 3211-2030, e-mail: nutricionale@nutricionale.com.br, representada por sua administradora, **Sra. EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15035-510, RG nº 16.397.807-4 SSP/SP e CPF nº 080.745.218-18.

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
08	900	Quilo	Alho Nacional: Alho nobre, grupo branco, tipo especial, cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes com brilho, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, de boa	BOIANI	R\$28,75	R\$25.875,00



			qualidade. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 15 (Normas técnicas para raízes, tubérculos e rizomas – Decreto nº 12.486 de 20/10/78).			
--	--	--	---	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Itapira.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá cancelar a ata.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação (IPCA do IBGE).

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

- a) retardarem a execução do objeto contratual;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitante e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa de mora;

9.3.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.3.2.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à prestação de serviços que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

9.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

9.3.2.4 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade; e

9.3.2.5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

9.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Itapira, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

9.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DOS ENCARGOS DA DETENTORA DA ATA

10.1. A DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da execução dos serviços, inclusive quanto às de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil e de quaisquer outros, que sempre e necessariamente correrão por conta e risco da DETENTORA DA ATA.



11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

11.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I e cláusula segunda deste termo e serão entregues conforme necessidade da *Secretaria solicitante* e em locais determinados no Pedido de Compras.

11.1.1 - **Entregas parceladas sem pedido mínimo**, conforme necessidade das Secretarias requisitantes dentro do prazo de até 03 (três) dias após o envio do Pedido de Compras, prorrogável apenas 01 (uma) única vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura, sob pena de decair o direito à contratação. Os gêneros alimentícios devem estar acompanhados de sua respectiva via da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica).

11.1.2 - ENTREGAS: Os produtos alimentícios deverão ser entregues, de uma a duas vezes por semana (na maioria das vezes a entrega é semanal, normalmente as Segundas Feiras. Elas poderão ser em outros dias também, ou serem em até três entregas na mesma) mediante Pedidos de Compras da Secretaria requisitante.

11.1.2.1 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos gêneros alimentícios, responsabilizando-se por eventual transporte e descarregamento dos produtos, transportar os alimentos conforme as normas da legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos. Inclusive, utilizar caixas plásticas retornáveis e em boas condições de higiene para transporte, os entregadores devem estar uniformizados e identificados.

11.2.1.2 Substituir, obrigatoriamente, o item que não atender as exigências de qualidade para utilização. Dever e comprometimento em fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pelas Secretarias requisitantes. Comprometimento em entregar os gêneros alimentícios com data de validade adequada, sendo que os produtos que apresentarem fora do padrão de qualidade serão devolvidos para troca. Se for percebido qualquer problema na qualidade do produto entregue, que tenha relação com a produção ou transporte será informado à contratada que terá que fazer a substituição do produto.

11.1.3 - As parcelas do objeto, solicitadas pela Prefeitura, serão transportadas por conta e risco da licitante e entregues no município de Itapira/SP. Os endereços de entrega serão determinados pela Prefeitura, no ato da emissão do Pedido de Compras, e os principais endereços são: **Almoxarifado do Hospital Municipal**, sito na Rua: Reverendo Alfredo Guimarães, nº 111 - Bairro São Benedito - Itapira/SP - Cep.: 13.976-010 e **Almoxarifado da Promoção Social**, sito na Rua: José Pelizer, s/nº - Bairro Vila Figueiredo - Itapira/SP - Cep.: 13.971-145, ou em outro lugar, indicado pelas Secretarias requisitantes, supramencionado no pedido de compra. A descarga do material deverá ser feita exclusivamente por funcionários da parte da detentora da ata, cabendo a Prefeitura somente indicar o local apropriado para alocação dos objetos.

11.1.4 - Após a entrega do objeto desta licitação a respectiva via da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante, para conferência e aceite pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Almoxarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado.

11.2 - A detentora da ata deverá entregar os gêneros alimentícios de forma parcelada conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia.

11.2.1 - O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de 03 (três) dias após o envio do Pedido de Compras, prorrogável apenas 01 (uma) única vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura, sob pena de decair o direito à contratação.

11.2.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do documento de identificação, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.



11.2.3 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas.

11.3 - Verificadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

11.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas ou rescindindo a contratação.

11.3.1.1 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito ou e-mail, mantido o preço inicialmente contratado.

11.4 - Se disser respeito a diferença de qualidade ou de partes, a contratante poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação.

11.4.1 - Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito ou e-mail, mantido o preço inicialmente contratado.

11.5 - Caso a substituição e/ou complementação do objeto não ocorrem no prazo determinado, estará a Detentora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo e contrato.

11.6 - Ficarão a cargo do vencedor do certame as despesas com transporte, seguros, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

11.7 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

11.8 - **O objeto será recebido:**

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Objeto.
- b) definitivamente, após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.

11.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.10 - Das obrigações da Detentora da Ata e Órgão Gerenciador

11.10.1 – Da Detentora da Ata

11.10.1.1 - Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do ANEXO I deste Edital.

11.10.1.2 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos gêneros alimentícios, responsabilizando-se por eventual transporte e descarregamento dos produtos, transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos. Inclusive, em caixas plásticas retornáveis em boas condições de higiene para transporte, os entregadores devem estar uniformizados e identificados.

11.10.1.3 - Substituir, obrigatoriamente, o item que não atender as exigências de qualidade para utilização.

11.10.1.4 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.



11.10.1.5 - A detentora da ata deverá comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme Cronograma de Entrega definido pelas Secretarias requisitante.

11.10.1.6 - A detentora da ata se compromete a entregar os gêneros alimentícios com data de validade adequada, sendo que os produtos que se apresentarem fora deste padrão serão devolvidos para troca. Se for percebido qualquer problema na qualidade do produto entregue, que tenha relação com a sua produção ou transporte será informado à contratada que terá que fazer a substituição do produto.

11.10.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.10.1.8 - Não transferir para o órgão gerenciador a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da detentora da ata, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.10.1.9 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

11.10.1.10 - Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de garantia.

8.10.2 – Do Órgão Gerenciador:

11.10.2.1 - Acompanhar e fiscalizar as entregas dos bens, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.10.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os produtos alimentícios, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da detentora da ata.

11.10.2.3 - Comunicar a detentora da ata todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos produtos alimentícios solicitados.

11.10.2.4 - Notificar a detentora da ata no caso de irregularidades encontradas na entrega dos produtos alimentícios solicitados.

11.10.2.5 - Solicitar a complementação ou a substituição dos produtos alimentícios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.10.2.6 - Conceder prazo conforme este termo contratual, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

11.10.2.7 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos bens/materiais/serviços.

11.10.2.8 - Aplicar à detentora da ata as sanções regulamentares.

11.10.2.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.11 O Município de Itapira pagará a contratada o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal em duas vias, com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS em plena validade.

11.12 O pagamento será efetuado pelo Município de Itapira após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela Secretaria requisitante, sem qualquer correção monetária.



11.13 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da documentação e fica condicionado à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRF do FGTS estarem em plena validade.

11.14 Deverá constar no corpo da nota fiscal OBRIGATORIAMENTE, nº do Pedido de Compra, data, nº do banco, agência e conta corrente em nome do detentor.

11.15 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Detentora e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o inicial prazo pagamento.

11.16 A DETENTORA DA ATA não poderá negociar títulos provenientes deste termo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas da presente licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias, conforme abaixo:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">- Secretaria de Promoção Social (Materiais de Consumo - Manutenção da Secretaria de Promoção Social) - 02.11.01.08.244.22.2.064.3.3.90.30;- Secretaria de Promoção Social (Materiais de Consumo - Manutenção da Proteção Social Básica) - 02.11.01.08.244.22.2.065.3.3.90.30;- Secretaria de Promoção Social (Materiais de Consumo - Manutenção da Proteção Especial de Média Complexidade) - 02.11.01.08.244.22.2.066.3.3.90.30;- Secretaria de Promoção Social (Materiais de Consumo - Manutenção da Proteção Especial de Alta Complexidade) - 02.11.01.08.244.22.2.067.3.3.90.30. |
| <ul style="list-style-type: none">- Secretaria de Saúde (Materiais de Consumo - Rede Básica de Saúde) - 02.07.01.10.301.13.2.027.3.3.90.30;- Secretaria de Saúde (Materiais de Consumo - Ambulatorial e Hospitalar) - 02.07.01.10.302.13.2.029.3.3.90.30;- Secretaria de Saúde (Materiais de Consumo - Vigilância em Saúde) - 02.07.01.10.304.13.2.030.3.3.90.30. |

13. DAS COMUNICAÇÕES E DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

13.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a esta Ata, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
DETENTORA DA ATA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

13.2 Fica definido neste instrumento, que o Sr. VLADEN VIEIRA, e a Sra. REGINA RAMIL MARELLA, serão os GESTORES da Ata de Registro de Preços, cada secretaria terá a sua responsável fiscal, sendo da Secretaria de Saúde, a Chefe de Seção de Nutrição e Dietética, Sra. Aleandra Maura Marcatti, portadora da CI/RG nº 25.075.581-6 e do CPF nº 182.050.888-96; e da Secretaria de Promoção Social, a Responsável Técnica do Setor de Compras Almoxarifado e Controle de Estoque, Sra. Érica Helena da Costa, portadora da CI/RG nº 33.584.190-9 e do CPF nº 306.823.298-86, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos do material, verificação de prazo de entrega e vigência da Ata, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

13.3 Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá a Gestão de Materiais as demais notificações.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente termo contratual, não só o Edital de nº 00114/2024, referente ao Pregão nº 0073/2024, como também a proposta de preços



enviada pela DETENTORA DA ATA e Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital, para os fins aqui contidos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itapira, 16 de Julho de 2024.

SR. VLADEN VIEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
P/ ÓRGÃO GERENCIADOR

SRA. ALEANDRA MAURA MARCATTI
CHEFE DE SEÇÃO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SRA. REGINA RAMIL MARELLA
DIRETORA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
P/ ÓRGÃO GERENCIADOR

SRA. ÉRICA HELENA DA COSTA
Responsável Técnica do Setor de Compras Almoxarifado e Controle de Estoque
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
DETENTORA DA ATA



NATÁLIA PALANDI OLIVEIRA
RG nº 44.674.579-0
Testemunha

REBECA NOVAIS DA SILVA
RG nº 45.865.955-1
Testemunha



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
DETENTORA DA ATA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0254/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE
HORTIFRUTIGRANJEIRO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES
ASSISTENCIAIS E HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP.**

Nome:	VLADEN VIEIRA
Cargo:	SECRETÁRIO DE SAÚDE
CPF:	975.855.808-00
Período de gestão:	De 04/01/2021 até o momento

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Itapira, 16 de Julho de 2024.

**SR. VLADEN VIEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
DETENTORA DA ATA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0254/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE
HORTIFRUTIGRANJEIRO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES
ASSISTENCIAIS E HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP.**

Nome:	REGINA RAMIL MARELLA
Cargo:	DIRETORA DE PROMOÇÃO SOCIAL
CPF:	258.527.658-99
Período de gestão:	A partir de 10/02/2021 até o momento.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Itapira, 16 de Julho de 2024.

**REGINA RAMIL MARELLA
DIRETORA DE PROMOÇÃO SOCIAL**



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
DETENTORA DA ATA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0254/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE
HORTIFRUTIGRANJEIRO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES
ASSISTENCIAIS E HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP.

ADVOGADO(S): GABRIEL DE JESUS RUIVO DA CRUZ - OAB/SP 475.328 – e-mail:
gbruivo@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapira, 16 de Julho de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão:
ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:
GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 932.225.218-91

RG: 6.120.029-3

Data de Nascimento: 03/06/1954

Endereço residencial completo: Avenida Paoletti, 285 – Apt 151, Edifício Bella Vista – Bairro:



Santa Cruz

E-mail institucional: prefeito@itapira.sp.gov.br

E-mail pessoal: toninho.bellini@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3863-1441 / (19) 99658-4442

Responsáveis pela Homologação do Certame:

Nome: VLADEN VIEIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE

CPF: 975.855.808-00 RG: 7.407.559-7

Nome: REGINA RAMIL MARELLA

Cargo: DIRETORA DE PROMOÇÃO SOCIAL

CPF: 258.527.658-99 RG nº 28.274.885-4

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: VLADEN VIEIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE

CPF: 975.855.808-00 RG: 7.407.559-7

Data de Nascimento: 04/04/1955

Endereço residencial completo: Rua Orestes Pucci nº76 Ap. 32., Bairro: Centro/Itapira

E-mail institucional: saude.secretario@itapira.sp.gov.br

E-mail pessoal: vladen@terra.com.br

Telefone pessoal: (19) 99935-8062

Telefone Comercial: (19)3913-9393

Assinatura: _____

Nome: REGINA RAMIL MARELLA

Cargo: DIRETORA DE PROMOÇÃO SOCIAL

CPF: 258.527.658-99 RG nº 28.274.885-4

Data de Nascimento: 27/11/1976

Endereço Residencial: Rua Pedro Alvares Cabral nº460 – Casa 16, Bairro: Nova Itapira, cidade de Itapira/SP.

E-mail Institucional: promosocial@itapira.sp.gov.br

E-mail pessoal: reginaramil2020@gmail.com

Telefone Comercial: (19)3813-9510

Telefone Celular: (19) 996160309

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA:

Nome: EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE

Cargo: Empresária

CPF: 080.745.218-18 RG: 16.397.807-4

Data de Nascimento: 16/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15035-510

E-mail: nutricionale@nutricionale.com.br

Telefone: (17) 3211-2030

Assinatura: _____



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CNPJ: 45.281.144/0001-00

DETENTORA DA ATA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 08.528.442/0001-17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0254/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HORTIFRUTIGRANJEIRO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS E HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP.

VALOR (R\$): 25.875,00 (vinte e cinco mil, e oitocentos e setenta e cinco reais).

Declara(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapira, 16 de Julho de 2024.

SR. VLADEN VIEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
E-mail: vladen@terra.com.br
P/ ÓRGÃO GERENCIADOR

SRA. REGINA RAMIL MARELLA
DIRETORA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
E-mail: reginaramil2020@gmail.com
P/ ÓRGÃO GERENCIADOR